

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DESCONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, CIRCUNSCRIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Rio Grande do Sul, identificado pela sigla SINPRF/RS, fundado na data de 30 de março de 1992, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como unidade sindical autônoma de âmbito Estadual, que congrega a categoria dos policiais rodoviários federais ativos, aposentados e pensionistas consubstanciado nos dispositivos constitucionais, sendo entidade representativa com o objetivo de coordenar, organizar, proteger e defender todos e quaisquer direitos e interesses, individuais e coletivos, dos sindicalizados.

Parágrafo único. O SINPRF/RS tem personalidade jurídica distinta dos seus sindicalizados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, e é representado ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por seu presidente, que poderá constituir mandatário.

Art. 2º. O SINPRF/RS, entidade constituída por prazo indeterminado, tem circunscrição na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, com Sede e Foro na Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 94.308.962/0001-56.

Art. 3º. O SINPRF/RS somente poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) do total de seus sindicalizados, através de escrutínio secreto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução do SINPRF/RS, o seu patrimônio reverterá em benefício da entidade que o suceder ou de órgão de assistência filantrópica, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º. São princípios do SINPRF/RS a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, com vista a uma atividade sindical voltada para atender todos e quaisquer interesses e ao bem-estar dos sindicalizados.

Art. 5º. São finalidades do SINPRF/RS:

- I – congregar todos os integrantes da categoria, organizando-a e estruturando-a, para uma atuação conjunta na busca do bem comum;
- II – representar, substituir e defender os interesses individuais e coletivos dos sindicalizados, judicial ou extrajudicialmente, bem como perante qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, nas matérias afetas ao exercício do cargo;
- III – promover a valorização dos policiais rodoviários federais ativos, aposentados e pensionistas,

- IV – buscar a integração e o intercâmbio com outras entidades representativas de classe, com organizações associativas e órgãos públicos;
- V – firmar acordos e convênios, no âmbito nacional e internacional, para a realização de ações relacionadas à saúde, ao aperfeiçoamento e à qualificação dos sindicalizados, bem como à atividade policial, à segurança pública e ao sindicalismo;
- VI – promover e divulgar assuntos de interesse dos sindicalizados;
- VII – estimular a organização sindical da categoria;
- VIII – trabalhar pela valorização e democratização da Polícia Rodoviária Federal e pelo cumprimento integral dos direitos e garantias constitucionais dos sindicalizados;
- IX – fiscalizar as condições de trabalho na Polícia Rodoviária Federal e promover sua melhoria através de sugestões e reivindicações;
- X – promover atos, ações e reivindicações vinculados aos interesses coletivos da categoria;
- XI – incentivar a participação dos sindicalizados nos processos políticos.

Art. 6º. Para atingir suas finalidades, ao SINPRF/RS incumbe:

- I – representar e defender seus sindicalizados e a categoria nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial;
- II – disponibilizar assistência jurídica aos seus sindicalizados;
- III – promover movimentos reivindicatórios visando à valorização funcional da categoria, em todos seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- IV – incentivar a permanente qualificação dos sindicalizados, podendo para tanto celebrar acordos e convênios com entidades educacionais, artísticas, culturais, desportivas, entre outras;
- V – incentivar a participação de seus sindicalizados no processo de escolha de seus dirigentes;
- VI – representar e substituir seus sindicalizados, perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, judicial e extrajudicialmente, nas questões concernentes à sua condição de servidor público;
- VII – colaborar com associações, sindicais ou não, que atendam aos interesses dos sindicalizados;
- VIII – promover e estabelecer intercâmbio com as demais organizações sindicais, especialmente com as representativas de outros segmentos do serviço público;
- IX – promover estudos e pesquisas nas áreas de interesse dos sindicalizados;
- X – acompanhar e apresentar propostas de matérias, de cunho legal ou regulamentar, relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade do Policial Rodoviário Federal;
- XI – defender a adoção de critérios objetivos para a progressão funcional e para a ocupação de funções de chefia;
- XII – proteger os interesses dos sindicalizados, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades públicas, privadas e terceiros;
- XIII – pesquisar, estudar e implementar soluções para resoluções dos problemas que afetam o desempenho da atividade do Policial Rodoviário Federal;
- XIV – promover campanhas visando à afirmação e à elevação da imagem da Polícia Rodoviária Federal e de seus servidores;
- XV – adotar medidas objetivando a inclusão e efetiva participação de Policiais Rodoviários Federais em comissões, associações, conselhos e todo e qualquer grupo em que se discutam assuntos afetos à área de atuação e aos interesses da categoria;



- XVI – buscar a realização de acordos ou convênios nas áreas de saúde, previdência, habitação, educação e cultura para os seus sindicalizados e dependentes;
- XVII – participar, convocar, promover e organizar encontros, congressos, reuniões, seminários e assembleias de interesse da categoria;
- XVIII – designar colaboradores regionais para melhor atingir seus objetivos;
- XIX – conceder homenagens, certificados, títulos honoríficos, diplomas, placas, bandeiras e medalhas de honra ao mérito;
- XX – promover o conagraçamento da categoria, visando a maior integração entre os sindicalizados.
- XXI – incentivar a sindicalização e promover a filiação e participação da categoria;
- XXII – divulgar suas atividades, mantendo os sindicalizados informados.
- XXIII – colaborar com as federações, confederações e demais sindicatos da categoria, visando assegurar os direitos e interesses dos sindicalizados.
- XXIV – incentivar a participação dos sindicalizados à ocupação de cargos eletivos e políticos em todas as esferas de poder.

Parágrafo único. O SINPRF/RS, através de sua Diretoria Executiva, poderá editar normas regulamentando a aplicação deste artigo, com ônus para os sindicalizados.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Art. 7º. Poderão filiar-se ao SINPRF/RS todos os policiais rodoviários federais, ativos lotados no Estado do Rio Grande do Sul e inativos, ambos na condição de sindicalizados efetivos, bem como as (os) pensionistas, na condição de sindicalizadas(os) especiais.

§ 1º O servidor não sindicalizado, o sindicalizado que se desfiliar do SINPRF/RS e permanecer lotado no Estado do Rio Grande do Sul, o servidor inativo ou pensionista que se desfiliar, na hipótese de solicitar reingresso, satisfeitas as condições deste Estatuto, deverá cumprir carência de 12 (doze) meses para fazer jus aos benefícios dos incisos, VIII, IX e X do art. 9º deste Estatuto.

§ 2º Os servidores que solicitarem filiação em até 60 (sessenta) dias da data de sua lotação no Estado do Rio Grande do Sul, não cumprirão a carência prevista no parágrafo anterior, ressalvada disposição contida no §7º do art. 9º deste Estatuto.

§ 3º Os servidores e pensionistas mencionados neste artigo somente investem-se na condição de sindicalizados após análise e deferimento do pedido de filiação por parte do Presidente da entidade, ocasião em que caracterizará a concordância e adesão do interessado ao presente Estatuto e compromisso de seu fiel cumprimento, assim como das demais Normas Internas.

§ 4º Do indeferimento do pedido de filiação ao SINPRF/RS caberá recurso, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, à Diretoria Executiva e posteriormente à Assembleia Geral.

Art. 8º. O sindicalizado poderá solicitar sua desfiliação do quadro social, a qual somente se efetivará após protocolo junto à Secretaria do SINPRF/RS.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

DOS DIREITOS

Art. 9º. Aos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias serão assegurados os seguintes direitos:

- I – participar, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da entidade, eleições da diretoria, nos congressos, reuniões, comissões e demais atividades;
- II – ser representado e substituído na defesa de seus direitos e interesses funcionais;
- III – requerer, na forma estatutária, a convocação da Assembleia Geral;
- IV – defender-se nos processos disciplinares perante o Conselho de Ética do SINPRF/RS, as suas expensas;
- V – representar e requerer informações, por escrito, perante os órgãos do SINPRF/RS sobre assuntos relativos à sua condição de sindicalizado;
- VI – utilizar os serviços e instalações do SINPRF/RS, na forma da Norma Interna;
- VII – encaminhar ao SINPRF/RS, por escrito, sugestões e propostas de interesse da categoria;
- VIII – assistência jurídica, na forma da Norma Interna;
- IX – auxílio funeral na forma da Norma Interna;
- X – fazer jus aos convênios e contratos celebrados pelo SINPRF/RS.

§ 1º A concessão dos direitos estabelecidos nos incisos VIII e IX, somente será deferida se houver disponibilidade orçamentária e inexistência de pendências financeiras junto ao SINPRF/RS.

§ 2º Para o sindicalizado fazer jus aos direitos constantes neste artigo, deverá estar filiado e em dia com as suas obrigações estatutárias, na data do fato que ensejar o pedido de assistência, ressalvado o art. 7º, §1º deste Estatuto.

§ 3º O direito à assistência jurídica, prevista no inciso VIII deste artigo, será concedida diretamente por advogado do Departamento Jurídico do SINPRF/RS ou mediante a concessão de auxílio financeiro para contratação de escritório de advocacia, sendo vedada a assistência em duplicidade.

§ 4º A assistência jurídica concedida por advogado do Departamento Jurídico do SINPRF/RS será prestada para questões relacionadas ao exercício do cargo policial, salariais e para situações tipificadas no art. 301 do código de processo penal, observada a devida filiação à época do fato.

§ 5º O auxílio financeiro para contratação de escritório de advocacia será concedido para as questões relacionadas ao exercício do cargo policial e para situações tipificadas no art. 301 do Código de Processo Penal, observado o limite estabelecido pela tabela de valores prevista em norma interna.

§ 6º A tabela de valores prevista em norma interna é de caráter vinculativo, sendo vedado qualquer acréscimo.

§ 7º Somente após 12 (doze) meses de filiação poderá ser concedido o auxílio financeiro para a contratação de escritório de advocacia, observadas as demais regras previstas em norma interna.

§ 8º Será disponibilizada assistência Jurídica para os sindicalizados inativos e pensionistas conforme disposições previstas em norma interna.

§ 9º A assistência jurídica de que trata o inciso VIII e os parágrafos anteriores também será concedida aos integrantes dos órgãos do SINPRF/RS quando em decorrência do exercício da função sindical.

§ 10 Ao sindicalizado que for demitido será mantida a assistência jurídica concedida para o fato que ensejou sua demissão, até o trânsito em julgado.

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos sindicalizados do SINPRF/RS:

- I – pagar pontualmente a contribuição sindical e outras obrigações assumidas em prol da categoria mediante aprovação em Assembleia Geral;
- II – cumprir as determinações estatutárias, regulamentares e normativas, bem como acatar e respeitar as decisões das Assembleias e da Diretoria Executiva do SINPRF/RS;
- III – colaborar com o SINPRF/RS, participando de reuniões, comissões, encontros, seminários, assembleias e demais atividades no interesse da categoria;
- IV – zelar pelo patrimônio do SINPRF/RS, conservando-o e indenizando-o, sempre que causar prejuízo;
- V – exercer com dedicação, probidade e zelo as atribuições perante o SINPRF/RS;
- VI – custear as despesas de deslocamento, estada e alimentação do advogado, bem como com os demais gastos processuais, quando do uso da assistência jurídica prestada diretamente pelo Departamento Jurídico do SINPRF-RS, no caso em que a ação judicial tramitar fora do estado.
- VII – pagar os honorários de sucumbência, nas ações individuais ou coletivas, em caso de improcedência ou procedência parcial, ficando esse ônus a cargo do SINPRF-RS, no caso de improcedência das ações coletivas.
- VIII – manter atualizado o seu cadastro junto à Secretaria do SINPRF/RS.

Parágrafo único. A contribuição dos sindicalizados será mensal, preferencialmente descontada em folha de pagamento, no percentual de 1% (um por cento) do subsídio ou equivalente, sempre do valor bruto.

DAS PENALIDADES

Art. 11. Os sindicalizados que infringirem os dispositivos estatutários, normas Internas e as deliberações das Assembleias Gerais da Categoria responderão perante o Conselho de Ética e estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos direitos estatutários;
- III – exclusão do SINPRF/RS;
- IV – perda do mandato.

§ 1º A pena de advertência por escrito será aplicada nos seguintes casos:

- I – proceder de maneira inconveniente nas dependências do SINPRF/RS ou em reuniões de qualquer natureza por ele realizada;
- II – deixar de restituir qualquer objeto ou documento do SINPRF/RS no prazo que lhe foi determinado;
- III – perturbar o funcionamento de Assembleia Geral ou reunião do SINPRF/RS, de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos;
- IV – deixar de observar os deveres constantes neste Estatuto e nas Normas Internas.

§ 2º Terá os seus direitos estatutários suspensos o sindicalizado que:

- I – for reincidente, no prazo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, em infração penalizada com advertência;
- II – deixar de acatar, injustificadamente, as decisões da Assembleia Geral;
- III – deixar de saldar dívidas de qualquer natureza para com o SINPRF/RS, após devidamente notificado, sem motivo justificado;

IV – representar a categoria, em nome do SINPRF/RS, sem prévia autorização;
V – praticar ofensa moral contra outro sindicalizado em virtude de discordância em assuntos de natureza sindical.

§ 3º A penalidade para os casos de suspensão será de 3 (três) a 12(doze) meses conforme decisão do Conselho de Ética.

§ 4º Será excluído do SINPRF/RS o sindicalizado que:

I – causar, intencionalmente, dano ao patrimônio do SINPRF/RS;

II – conceder empréstimo financeiro com recursos do SINPRF/RS;

III – praticar grave irregularidade no desempenho de cargo de administração do SINPRF/RS;

IV – contribuir direta ou indiretamente para tumultuar ou falsear a verdade em processo eleitoral ou a quebra do sigilo de voto;

V – for reincidente, no prazo de 3 (três) anos, em falta apenada com suspensão;

VI – praticar ofensa física contra outro sindicalizado em virtude de discordância em assuntos de natureza sindical;

VII – agir em nome do SINPRF/RS com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, fora do interesse da categoria.

§ 5º Os administradores do SINPRF/RS, bem como os integrantes do Conselho Fiscal e Conselho de Ética, que incorrerem nas condutas previstas neste artigo estarão sujeitos a pena de perda de mandato.

§ 6º O sindicalizado que for excluído do SINPRF/RS somente poderá solicitar seu reingresso após 24 (vinte e quatro) meses da aplicação da penalidade.

§ 7º O processo de apuração de irregularidade contra sindicalizado não cessará mesmo que este peça sua desfiliação.

§ 8º Das penalidades previstas por este artigo caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Art. 12. São órgãos integrantes do SINPRF/RS:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Ética.

Art. 13. O Policial Rodoviário Federal ativo, eleito para o cargo de presidente do SINPRF/RS, que optar por dedicar-se exclusivamente ao desempenho do cargo, perceberá a título de *pró-labore* a importância equivalente aos valores que tenha deixado de perceber no Órgão, garantindo assim a equivalência de sua remuneração na respectiva função pública que ocupa, desde que cumpra, comprovadamente, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* poderá ser gozado pelo vice-presidente eleito, desde que desempenhe a titularidade da presidência, nos casos previstos neste estatuto, hipótese em que somente um deles receberá o *pró-labore*.

Art. 14. O SINPRF/RS, para atender suas finalidades, poderá, dentro de suas disponibilidades financeiras, cobrir as despesas de transporte, alimentação e diária aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética

e outros sindicalizados que prestem serviço ao SINPRF/RS, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva definirá os valores a serem pagos, limitado o valor mensal de cada beneficiário a 50% (cinquenta) do maior subsídio.

Art. 15. Com a finalidade de ampliar a participação dos sindicalizados nos assuntos de interesse da categoria, as reuniões, encontros, seminários e assembleias podendo ser realizada de forma simultânea (presencial e/ou virtual).

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo deliberativo do SINPRF/RS, somente podendo tratar de assunto objeto de sua convocação, sendo soberana em suas decisões, desde que não contrariem normas legais e estatutárias, podendo ser realizada de forma simultânea (presencial e/ou virtual)

§ 1º A Assembleia Geral será constituída pelos sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral, salvo nos casos de eleição, será feita por edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, preferencialmente, em jornal de grande circulação e, ainda, mediante distribuição de circular, aviso afixado em local acessível ao conhecimento de todos os sindicalizados e nas dependências da sede social, sempre com a mais ampla divulgação de sua realização e do assunto objeto da convocação.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais e, em segunda e última convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do SINPRF/RS ou por pessoa designada para esse fim, e dirigida por uma Mesa Diretora, escolhida pela Assembleia Geral, que será constituída por um Presidente, um Secretário e tantos Membros quantos forem necessários e ainda, em casos de votação secreta, por no mínimo 2 (dois) escrutinadores.

§ 5º A Assembleia Geral quando realizada de maneira simultânea terá a presença dos participantes registrada por livro de presença físico e/ou sistema eletrônico.

§ 6º As deliberações se darão por meio de votação remota mediante cadastro realizado na área restrita do sindicato ou outro sistema eletrônico e, aos que estiverem presentes, por manifestação da vontade.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – aprovar, alterar ou reformar o Estatuto;

II – analisar, discutir e decidir, em última instância, os recursos interpostos das decisões proferidas pelo Presidente do SINPRF/RS, Diretoria Executiva, Conselho de Ética e Comissão Eleitoral;

III – analisar, discutir e decidir sobre a perda de mandato dos administradores do SINPRF/RS; nos termos do §5º do art. 11 deste Estatuto;

IV – analisar, discutir e dirimir dúvida acerca da interpretação deste Estatuto, que não forem solucionadas pelos demais órgãos do SINPRF/RS e causem prejuízos ao alcance de suas finalidades;

- V – decidir sobre a filiação ou desfiliação do SINPRF/RS da organização sindical de grau superior, observados os dispositivos deste Estatuto;
- VI – apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;
- VII – decidir sobre a dissolução do SINPRF/RS e a destinação do seu patrimônio, nos termos do art. 3º deste Estatuto;
- VIII – aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis do SINPRF/RS;
- IX – indicar sua mesa diretora;
- X – debater e decidir assuntos de interesse da categoria;
- XI – decidir, em última instância, os recursos de sua competência, interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, os quais poderão ser recebidos no efeito suspensivo, ressalvada as disposições contidas § 2 do art. 59 deste Estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do SINPRF/RS, pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, maioria absoluta do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º O Presidente do SINPRF/RS não poderá se opor à convocação de que trata o *caput*, quando feita pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou sindicalizados, devendo adotar as providências necessárias para sua realização em até 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no SINPRF/RS.

§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado pelo parágrafo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada por aqueles que requererem a sua realização.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples de voto dos presentes, ressalvado o *quórum* especial previsto neste Estatuto.

§ 4º Para dissolução do SINPRF/RS exige-se 2/3 (dois terços) do total dos sindicalizados, observado o disposto no art. 3º deste Estatuto.

§ 5º Nos casos de empate, o Presidente do SINPRF/RS tem direito a voto de qualidade, exceto, no empate verificado entre candidatos à eleição que será definido por este Estatuto e Normas Complementares.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro em curso, o que será feito anualmente, no primeiro trimestre;

II – diplomar e dar posse aos sindicalizados eleitos aos cargos dos órgãos do SINPRF/RS, o que ocorrerá, no máximo até o 10º (décimo) dia após o fim do mandato.

Parágrafo único. Durante a prestação de contas a Diretoria Executiva terá o direito de se fazer presente, acompanhar os trabalhos e justificar as medidas adotadas, porém sem direito a voto. Da mesma forma, os membros do Conselho Fiscal ficarão impedidos de votar na prestação de contas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva, cujo mandato é de 3 (três) anos, admitida a reeleição, é o órgão responsável pela administração do SINPRF/RS e compõe-se pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

- III – Diretor(a) Jurídico(a);
- IV – Diretor(a) Jurídico(a) Substituto(a);
- V – Diretor(a) de Secretaria e de gestão de pessoas;
- VI – Diretor(a) de Secretaria e de gestão de pessoas Substituto(a);
- VII – Diretor(a) Financeiro(a) e administrativo;
- VIII – Diretor(a) Financeiro e administrativo Substituto(a);
- IX – Diretor(a) Social e comunicação;
- X – Diretor(a) Social e comunicação Substituto(a);
- XI – Diretor(a) Parlamentar e de relações institucionais;
- XII – Diretor(a) Parlamentar e de relações institucionais Substituto(a);
- XIII – Diretor(a) de Saúde e de segurança do trabalho;
- XIV – Diretor(a) de Saúde e de segurança do trabalho Substituto(a).

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear, para o prazo limite de seu mandato, Representantes Regionais, junto às delegacias e postos da Polícia Rodoviária Federal, com o objetivo de aproximar o SINPRF/RS de seus sindicalizados e promover o intercâmbio de informações, bem como os interesses da categoria junto à classe política da região.

Art. 21. À Diretoria Executiva compete:

- I – administrar o SINPRF/RS e seu patrimônio de acordo com o presente Estatuto e Normas Internas;
- II – reunir-se para deliberações mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus integrantes;
- III – administrar o SINPRF/RS observando as normas vigentes, o Estatuto e as deliberações estabelecidas em Assembleia Geral;
- IV – elaborar as Normas Internas do SINPRF/RS;
- V – convocar Assembleia Geral Extraordinária pela maioria absoluta de seus membros, nos termos; do art. 18 deste Estatuto.
- VI – propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração do Estatuto e Normas Internas;
- VII – propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações durante sua execução;
- VIII – elaborar e executar seu plano de trabalho;
- IX – zelar pelo patrimônio do SINPRF/RS;
- X – apresentar ao Conselho Fiscal para exame e parecer os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados da prestação de contas e do respectivo relatório, bem como à Assembleia Geral para análise e aprovação;
- XI – decidir, em grau de recurso, o indeferimento do pedido de filiação de que trata o art. 7º, §4º deste Estatuto;
- XII – coordenar os trabalhos para realização de reuniões, congressos, comissões, encontros, conferências, convenções, seminários, assembleias e demais atividades no interesse da categoria;
- XIII – decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria;
- XIV – decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive quanto a sua aquisição e alienação, devendo haver aprovação específica de Assembleia quando se tratar de bens imóveis;
- XV – interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
- XVI – nomear as comissões que julgar necessárias, ou ainda, constituir grupos de trabalho objetivando o cumprimento das finalidades da entidade;
- XVII – admitir e demitir empregados, fixar seus salários e contratar prestação de serviços;

XVIII – aprovar o licenciamento de seus membros e deliberar sobre as faltas dos mesmos às reuniões para as quais estavam convocados;

XIX – promover os objetivos, princípios e finalidades do SINPRF/RS.

Parágrafo único. Dos atos praticados pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente fundamentado.

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que houver necessidade, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, para tratar de assunto geral ou relacionado à área específica, preferencialmente na sede do SINPRF/RS.

Parágrafo único. As deliberações serão por maioria simples de votos, com a presença mínima da metade de seus membros.

Art. 23. Ao Presidente compete:

I – administrar e representar o SINPRF/RS, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II – nomear e exonerar Representantes Regionais e outros colaboradores;

III – instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, quando estiver presente;

IV – assinar com os Diretores das respectivas áreas, os contratos e quaisquer documentos relativos ao SINPRF/RS;

V – convocar e instalar as Assembleias Gerais em conformidade com as normas estatutárias;

VI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

VII – convocar as reuniões da Diretoria Executiva em conformidade com as normas estatutárias;

VIII – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pelo SINPRF/RS, bem como movimentar contas bancárias;

IX – orientar a política do SINPRF/RS, submetendo os planos de ação à apreciação da Diretoria Executiva;

X – praticar atos de urgência e de relevância em defesa da categoria e da entidade, obedecidas as normas que lhe forem pertinentes;

XI – acompanhar todas as atividades do SINPRF/RS, em razão da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos seus Diretores;

XII – coordenar as atividades da Diretoria Executiva, cabendo-lhe voto de qualidade em caso de empate;

XIII – administrar os serviços do SINPRF/RS, contratar e demitir funcionários em conformidade com as normas legais;

XIV – aplicar as penalidades na forma deste Estatuto, observadas as disposições do capítulo III, em especial a competência da Assembleia Geral Extraordinária;

XV – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, o mesmo fazendo com as despesas suplementares admitidas pela Diretoria Executiva;

XVI – firmar contratos, em caráter permanente ou provisório, para atingir os objetivos e finalidades do SINPRF/RS, conforme deliberação da Diretoria Executiva;

XVII – zelar pela regularidade e fiel execução deste Estatuto e das Normas Internas;

XVIII – supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos Representantes Regionais;

- XIX – designar membros da Diretoria Executiva, Representantes Regionais ou filiados do SINPRF/RS, para compor comissões ou grupos de trabalho;
- XX – baixar Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos necessários ao desempenho das atribuições do SINPRF/RS;
- XXI – nomear por meio de Portaria, membro para qualquer das Diretorias, em caso de vacância, conforme deliberação da Diretoria Executiva;
- XXII – organizar Congressos, Seminários e Simpósios relacionados às áreas de atuação do SINPRF/RS e de interesse da categoria;

Parágrafo único. O Presidente do SINPRF/RS poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos III, V, VI, IX, XI, XVI e XVIII, aos Diretores, ressalvados os limites previstos neste Estatuto.

Art. 24. Ao Vice-presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus eventuais afastamentos e impedimentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;
- II – assumir a Presidência em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- III – representar o Presidente perante as pessoas físicas e jurídicas, quando de seu impedimento ou por sua indicação;
- IV – cumprir as normas Estatutárias, Regimentais e Normas Internas, bem como as orientações emanadas do Presidente do SINPRF/RS;
- V – participar das reuniões da Diretoria Executiva, a fim de conhecer as atividades administrativas e sociais do SINPRF/RS.

Art. 25. Ao(a) Diretor(a) Jurídico(a) compete:

- I – estudar e promover medidas em defesa e no interesse da categoria e do próprio SINPRF/RS;
- II – zelar pela observância da legalidade nos atos praticados pelo SINPRF/RS, em especial no que se refere ao patrimônio;
- III – assessorar a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, emitindo pareceres;
- IV – assessorar a Presidência, quando da elaboração de contratos em que figure o SINPRF/RS e fomentar o relacionamento com autoridades da área jurídica;
- V – providenciar a assistência jurídica aos sindicalizados, observado o disposto no art. 9º e nas Normas Internas;
- VI – assessorar e orientar os membros da Diretoria Executiva, nos assuntos de interesse da categoria;
- VII – elaborar, orientar ou acompanhar a defesa do SINPRF/RS, dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e outros membros, quando no desempenho das funções sindicais;
- VIII – organizar e cadastrar matérias jurídicas de interesse da categoria;
- IX – manter acompanhamento da legislação, doutrina e jurisprudência das matérias pertinentes à categoria;
- X – acompanhar, manter atualizada e dar publicidade das relações dos beneficiários de ações judiciais e administrativas;
- XI – participar das alterações e promover os registros das mudanças estatutárias;
- XII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as Normas Internas.

Parágrafo único. Ao(a) Diretor(a) Jurídico(a) Substituto(a) compete auxiliar o(a) titular, bem como substituí-lo(a) quando da impossibilidade de atuação.

Art. 26. Ao(a) Diretor(a) de Secretaria e de gestão de pessoas compete:

- I – dirigir e coordenar a Secretaria, bem como exercer as atividades administrativas do SINPRF/RS;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas e demais registros;
- III – receber e registrar as chapas dos candidatos às eleições do SINPRF/RS;
- IV – ter sob sua guarda os arquivos do SINPRF/RS;
- V – preparar, em conjunto com o Presidente, os expedientes e a proposta da ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI – requerer junto aos órgãos públicos, entidades privadas ou terceiros, quaisquer documentos ou informações, que sejam de interesse da categoria ou do SINPRF/RS;
- VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as Normas Internas;
- VIII – gerenciar as atividades e desempenho dos funcionários do SINPRF/RS;
- IX – atender e acompanhar as demandas dos sindicalizados junto à administração da PRF e outros órgãos conveniados;
- X – gerenciar as atividades relativas aos Direitos e Deveres trabalhistas com relação aos funcionários do SINPRF/RS;
- XI – promover e acompanhar ações que visem a valorização e qualificação das atividades funcionais no âmbito da administração do SINPRF/RS;
- XII – adequar e acompanhar as condições de trabalho nas dependências do SINPRF/RS;
- XIII – manter atualizado o cadastro dos associados.

Parágrafo único. Ao(a) Diretor(a) de secretaria e de gestão de pessoas Substituto(a) compete auxiliar o(a) titular, bem como substituí-lo(a) quando da impossibilidade de atuação.

Art. 27. Ao(a) Diretor (a) Financeiro(a) e administrativo(a) compete:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes ao SINPRF/RS;
- II – promover a arrecadação de todas as receitas e contribuições devidas ao SINPRF/RS;
- III – quitar todas as despesas, contas e obrigações, assinando manualmente ou eletronicamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos da Diretoria Financeira do SINPRF/RS;
- IV – elaborar, com o Presidente e o Secretário, a proposta orçamentária do SINPRF/RS;
- V – levantar balancete, quando solicitado pelo Presidente ou diretores;
- VI – apresentar anualmente o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VII – coordenar e controlar, juntamente com o Presidente e Secretário, a arrecadação do SINPRF/RS, repasses e balancetes mensais;
- VIII – depositar em agência bancária, todas as quantias e valores pertencentes ao SINPRF/RS;
- IX – manter atualizada, em ordem e com clareza, a escrituração contábil do SINPRF/RS;
- X – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as Normas Internas;
- XI – dar publicidade dos balancetes contábeis, de forma acessível a todos os sindicalizados, os quais deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias após a aprovação pelo Conselho Fiscal;

XII – administrar os convênios celebrados pelo SINPRF/RS.

Parágrafo único. Ao(a) Diretor(a) Financeiro(a) e administrativo(a) Substituto(a) compete auxiliar o(a) titular, bem como substituí-lo(a) quando da impossibilidade de atuação.

Art. 28. Ao(a) Diretor(a) Social e de comunicação compete:

I – promover o bem-estar social, as atividades culturais e a integração da categoria;

II – buscar o constante aperfeiçoamento da assistência educacional, social e cultural oferecida aos sindicalizados, e quaisquer outras de interesse da categoria;

III – desenvolver e incentivar campanhas educativas relacionadas à atuação da Polícia Rodoviária Federal;

IV – incentivar e promover a prática de desporto e as comemorações alusivas às datas de importância para a Polícia Rodoviária Federal e para o SINPRF/RS;

V – planejar e promover encontros, reuniões, congressos e outros eventos do interesse da categoria;

VI – desenvolver e implementar as atividades relacionadas às relações públicas do SINPRF/RS;

VII – buscar e divulgar as informações de interesse geral para a categoria;

VIII – promover a divulgação das atividades do SINPRF/RS, primando pela agilidade no repasse das informações aos sindicalizados;

IX – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as Normas Internas.

X – administrar as redes sociais do SINPRF/RS;

XI – promover os meios necessários para a realização de assembleias e reuniões do SINPRF/RS, sejam presenciais ou híbridas;

Parágrafo único. Ao(a) Diretor(a) Social e de comunicação Substituto(a) compete auxiliar o(a) titular, bem como, substituí-lo(a) quando da impossibilidade de atuação.

Art. 29. Ao(a) Diretor(a) Parlamentar e de Relações institucionais compete:

I – exercer a representação, com o Presidente do SINPRF-RS, junto à entidade de grau superior;

II – assessorar o Presidente no relacionamento com autoridades políticas e administrativas;

III – promover, coordenar e incentivar a articulação com as demais entidades sindicais;

IV – coordenar o relacionamento entre a Diretoria Executiva e os Representantes Regionais junto aos postos, visando manter o acompanhamento permanente das condições de trabalho da categoria;

V – acompanhar a pauta semanal do poder legislativo federal, fazendo-se presente sempre que necessário nas comissões, nos plenários e nos gabinetes dos parlamentares, apoiando o trabalho dos Diretores Parlamentares da FENAPRF;

VI – assessorar, orientar e manter informados os membros da Diretoria Executiva, sobre a tramitação das proposições e demandas legislativas de interesse da categoria, emitindo pareceres quando solicitado;

VII – manter registro permanente do histórico de atividades da Diretoria Parlamentar, em formato digital ou físico, junto à Secretaria, de forma acessível a Diretoria Executiva;

- VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as Normas Internas;
- IX – apoiar o Presidente na execução de tarefas no âmbito das relações Institucionais e sociais;
- X – ampliar relações com parlamentares com propósito de promover políticas públicas ligadas à Segurança Pública;
- XI – criar um espaço de parceria, colaboração, diálogo e bom relacionamento com demais instituições;
- XII – planejar, coordenar e executar programas e projetos de ações ao exercício da cidadania;
- XIII – promover constante integração entre a Instituição e a comunidade.

Parágrafo único. Ao(a) Diretor(a) Parlamentar e de Relações institucionais Substituto(a) compete auxiliar o(a) titular, bem como, substituí-lo(a) quando da impossibilidade de atuação.

Art. 30. Ao(a) Diretor(a) de Saúde e de Segurança do Trabalho compete:

- I – elaborar e gerenciar o programa de saúde para os sindicalizados;
- II – buscar o constante aperfeiçoamento da assistência psicossocial, médica e hospitalar oferecida aos sindicalizados;
- III – acompanhar os projetos da área de saúde do servidor desenvolvidos pelo governo federal, bem como pelo DPRF;
- IV – gerenciar os planos de saúde que forem disponibilizados aos sindicalizados diretamente pelo SINPRF-RS;
- V – planejar e promover encontros, reuniões, congressos e outros eventos do interesse da categoria na área de saúde;
- VI – buscar meios necessários a fim de disponibilizar atendimento psicológico aos sindicalizados;
- VII – divulgar as informações relacionadas à área de saúde;
- VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as Normas Internas;
- IX – promover campanhas de conscientização sobre segurança no trabalho;
- X – propor melhorias nas condições de trabalho, tanto física quanto psíquica.

Parágrafo único. Ao(a) Diretor(a) de Saúde e de Segurança do Trabalho Substituto(a) compete auxiliar o(a) titular, bem como, substituí-lo(a) quando da impossibilidade de atuação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da gestão financeira do SINPRF/RS.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão representatividade em toda a base territorial do SINPRF/RS, sendo-lhes assegurados os direitos e prerrogativas inerentes aos cargos que exercem.

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares, sendo um presidente, um secretário e um membro, e respectivos suplentes e será eleita no mesmo dia da eleição da diretoria executiva.

§ 1º Os suplentes atuarão em casos de impedimentos ou vacância dos respectivos titulares, conforme disposto na chapa eleita.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a atividade financeira do SINPRF/RS através dos balancetes periódicos, analisar e emitir parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva, exercendo a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica do SINPRF/RS.

§ 1º Se ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal não receber da Diretoria Executiva os elementos contábeis da administração financeira, poderá promover a tomada de contas.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá se manifestar expressamente sobre a regularidade ou não na prestação de contas do SINPRF/RS através de relatório conclusivo, que deverá ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária e disponibilizado aos sindicalizados.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos trimestralmente e sempre que houver necessidade, devendo ser convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou ainda pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser adotadas por maioria de votos, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, devendo ser registrado os principais pontos em ata.

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 35. O Conselho de Ética é o órgão processante e de julgamento das transgressões éticas e Estatutárias, escolhidos dentre integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, sendo um presidente, um membro e um relator, nomeados pelo Presidente do SINPRF/RS.

§ 1º Os integrantes do Conselho de Ética estão sujeitos às regras de impedimento e suspeição, que deverá ser arguida pelos interessados quando da abertura do processo.

§ 2º O Conselho de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Caso o Conselho de Ética entenda que existem indícios suficientes da existência de infração a este Estatuto, deverá oportunizar a defesa ao sindicalizado, no prazo de 10 (dez) dias, após o que apresentará a sua decisão devidamente fundamentada.

Art. 36. Terão legitimidade para propor a abertura de processo de aplicação de penalidade junto ao Conselho de Ética os órgãos do Capítulo V, bem como qualquer sindicalizado em dia com suas obrigações perante o SINPRF/RS.

§ 1º Para atingir suas finalidades, o Conselho de Ética poderá diligenciar, tomar depoimentos de sindicalizados e terceiros, podendo ainda solicitar, requerer e pedir vista a documentos e informações junto a quaisquer pessoas ou órgãos, além de outras medidas necessárias para a fiel e completa elucidação do caso.

§ 2º A aplicação de penalidade será precedida de processo instaurado no âmbito do SINPRF/RS, o qual terá caráter sigiloso, limitado seu acesso aos interessados, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao

contraditório, podendo o sindicalizado acompanhar todas as fases do processo, pessoalmente ou por procurador, desde que as suas expensas.

§ 3º Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética caberá recurso a Assembleia Geral.

DA VACÂNCIA

Art. 37. No caso de vacância de cargos eletivos de titulares da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, proceder-se-á ao seu preenchimento com o respectivo suplente.

§ 1º Ocorrendo vacância de titulares ou suplentes dos cargos eletivos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, o respectivo Presidente nomeará um sindicalizado em dia com suas obrigações sociais, através de Portaria.

§ 2º No caso de ocorrer simultaneamente a vacância definitiva do presidente do SINPRF/RS e de seu substituto, os demais integrantes da Diretoria Executiva escolherão dentre seus membros, por maioria absoluta, o novo presidente, para exercício até o final do mandato em andamento, registrando em Ata e dando a devida publicidade.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 38. Constituem receitas do SINPRF/RS as contribuições previstas em lei, os benefícios financeiros auferidos através de ações judiciais, administrativas ou contratuais, a renda proveniente de aplicações financeiras, a renda patrimonial, as doações, subvenções, auxílios, contribuições de sindicalizados da categoria e outros ingressos eventuais.

Art. 39. As despesas devem observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará, exclusivamente, os dispêndios da manutenção, funcionamento e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 40. As despesas serão realizadas em estrita observância à proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, conforme disposição do art. 19, I deste Estatuto, submetendo-se ao acompanhamento pelo Conselho Fiscal.

§ 1º As receitas e as despesas serão escrituradas em livro próprio, obedecidas às formalidades legais.

§ 2º O exercício financeiro anual será iniciado em 01 de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

§ 3º A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 41. Em casos urgentes e excepcionais, o Presidente do SINPRF/RS poderá autorizar despesas não previstas no orçamento anual, desde que haja disponibilidade financeira e aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva, obedecidas as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, mediante escrutínio secreto, em processo eleitoral livre, que assegure iguais oportunidades aos candidatos inscritos e pleno respeito aos princípios democráticos.

Art. 43. As eleições do SINPRF/RS realizar-se-ão, trienalmente, no mínimo 60 (sessenta) dias e no máximo 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. A votação será por cédula e/ou virtual e ocorrerá no mesmo dia e horário, conforme edital de convocação do processo eleitoral.

Art. 44. Cabe ao Presidente do SINPRF/RS a convocação do processo eleitoral, devendo o edital ser publicado em jornal de grande circulação na capital do Estado, com divulgação nos meios informativos do Sindicato, afixação de cópia na sede do SINPRF/RS e comunicação nos locais de trabalho dos sindicalizados.

Art. 45. Juntamente com a convocação do processo eleitoral será nomeada a Comissão Eleitoral.

Art. 46. Cabe a Diretoria Executiva do SINPRF/RS o apoio logístico à Comissão Eleitoral, para coordenar, dirigir e fiscalizar as eleições.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Membros, dentre eles 1 (um) Secretário, com igual número de suplentes, nomeados através de portaria baixada pelo Presidente do SINPRF/RS.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão por maioria simples dos votos dos participantes.

Art. 47. O edital de convocação das eleições sindicais do SINPRF/RS deverá conter obrigatoriamente:

I – prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o registro das chapas, especificando a forma e locais de inscrição;

II – data e horário de realização do processo eleitoral.

Art. 48. À Comissão Eleitoral compete:

I – presidir, organizar e dirigir o processo eleitoral;

II – estabelecer a composição das Mesas Coletoras, assegurando a participação de sindicalizados que não estejam concorrendo às eleições, objetivando a transparência do processo eleitoral;

III- estabelecer critérios e meios técnicos para o registro e votação virtual;

IV – garantir a validade do sistema e segurança dos votos presenciais e/ou virtuais;

V – controlar, orientar e supervisionar os trabalhos das Mesas Coletoras e do sistema de votação eletrônica;

VI – cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, as Normas Internas do SINPRF/RS e o Edital de convocação do processo eleitoral;

VII – baixar resoluções e instruções sobre o processo eleitoral, através de seu presidente, ouvidos os demais membros;

VIII – providenciar as urnas de votação, podendo inclusive solicitar junto à Justiça Eleitoral;

IX – definir a quantidade e os locais de instalação das Mesas Coletoras no âmbito da circunscrição do SINPRF/RS, distribuindo no mínimo uma urna por Delegacia, preferencialmente nos locais de maior concentração de sindicalizados.

X – dar publicidade aos sindicalizados dos locais de instalação e horários de funcionamento das Mesas Coletoras, bem como da data, local e hora da abertura das urnas, especialmente aos integrantes das chapas concorrentes;

XI – dar publicidade e orientação ao efetivo a respeito do sistema de votação eletrônica;

XII – designar 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, juntamente com um suplente, para comporem cada uma das mesas coletoras;

XII – receber as urnas coletoras, verificando a regularidade de suas condições;

XIV – proceder à abertura das urnas, a certificação dos votos virtuais e a contagem dos votos, divulgando o resultado do processo eleitoral;

XV – receber, analisar e decidir sobre os recursos interpostos em face das eleições;

XVI – lavrar ata circunstanciada dos atos diretamente relacionados ao processo eleitoral;

XVII – resolver os casos omissos;

XVIII – credenciar fiscais indicados pelas chapas concorrentes;

XIX – arquivar na sede do SINPRF/RS as atas do processo eleitoral, juntamente com o material utilizado, em condições de uma eventual recontagem.

Parágrafo único. A critério exclusivo da Comissão Eleitoral, visando facilitar a votação de todos os sindicalizados, poderão ser designadas urnas de votação itinerantes devidamente lacradas, sob responsabilidade do Presidente e dos 2 (dois) Mesários, facultado o acompanhamento pelos fiscais das chapas.

Art. 49. Encerrada a votação será lavrada ata circunstanciada, mencionando todos os fatos ocorridos durante os trabalhos, a qual será assinada por todos os integrantes da Mesa Coletora, inclusive pelos fiscais das respectivas chapas, caso haja, lacrando-se a urna e encaminhando-a para a Comissão Eleitoral.

Art. 50. Na data, hora e local previamente fixados, a Comissão Eleitoral procederá ao recebimento e conferência das urnas para, na presença dos fiscais, dar início à abertura e contagem dos votos, registrando todos os trabalhos em ata.

Parágrafo único. É assegurada a participação de um fiscal de cada chapa na apuração dos votos.

Art. 51. Para concorrer aos cargos eletivos do SINPRF/RS exige-se que o candidato, na data do registro da candidatura, esteja filiado a pelo menos 1 (um) ano e possua 2 (dois) anos de efetivo exercício de Policial Rodoviário Federal, bem como esteja rigorosamente em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 52. Não poderá candidatar-se a cargo eletivo no SINPRF/RS o sindicalizado que:

I – não tiver aprovadas as suas contas em cargo de administração sindical;

II – houver lesado o patrimônio de qualquer órgão sindical ou entidade associativa, devidamente comprovado;

III – tiver sido condenado criminalmente, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Art. 53. As chapas serão compostas por Diretoria executiva ou Conselho Fiscal, separadamente.

I – para registro de chapas os candidatos terão no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos de prazo, contados a partir da publicação do edital convocatório.

II – quando o dia do encerramento do prazo de inscrição de chapas coincidir com sábado, domingo ou feriado, ficará prorrogado até o dia útil imediato.

Parágrafo único. No ato da inscrição, juntamente com a nominata dos membros, deverá constar explicitamente a destinação da chapa, se a inscrição se refere a Diretoria executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 54. O requerimento para inscrição de chapas deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, acompanhado da qualificação completa dos componentes e dos cargos a que concorrem, juntamente com declaração comprovando as exigências dos art. 51 e 52 deste Estatuto, devendo ser protocolado na sede do SINPRF/RS e conter a assinatura de pelo menos um dos componentes da chapa, o qual assumirá toda e qualquer responsabilidade do que ali conste.

Art. 55. As chapas deverão ser nominalmente identificadas, no requerimento de registro.

§ 1º Não será permitida a duplicidade ou semelhança dos nomes das chapas inscritas, e em havendo, será considerada válida a que primeiro efetuou o registro, concedendo-se à outra, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização.

§ 2º As chapas concorrentes serão numeradas de acordo com sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, que será registrada, com dia e hora do sorteio previamente designado.

Art. 56. Encerrado o prazo para registro de chapas, será lavrado termo de registro pela Comissão Eleitoral, onde constará a designação e composição das chapas inscritas, dando em seguida ampla divulgação.

§ 1º Havendo indeferimento, por qualquer dos motivos previstos neste Estatuto, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará aos interessados no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2º No caso de indeferimento por irregularidades na documentação será concedido 3 (três) dias de prazo para sua regularização.

Art. 57. É eleitor todo sindicalizado efetivo que na data da realização do processo eleitoral esteja em dia com suas obrigações sindicais.

§ 1º A eleição terá o voto pessoal, facultativo e secreto.

§ 2º É permitido o voto em trânsito ao eleitor.

§ 3º Os Presidentes das Mesas Coletoras farão constar em ata a identificação do eleitor, o qual deverá assinar ao lado de seu nome.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Art. 58. A eleição será organizada de modo que assegure a inviolabilidade e o sigilo do voto.

§ 1º A cédula de votação conterá o nome das chapas concorrentes e será registrada na secretaria do SINPRF/RS.

§ 2º O eleitor manifestará sua preferência pela chapa da diretoria executiva e do conselho fiscal, assinalando o retângulo que a precede.

Art. 59. Terá legitimidade para recorrer do resultado da eleição, o sindicalizado em dia com suas obrigações sindicais, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do ato questionado, devendo o recurso observar as seguintes disposições:

I – ser escrito, fundamentado e com a identificação e assinatura do recorrente;

II – ser entregue à Comissão Eleitoral;

III – não terá efeito suspensivo;

§ 1º O interessado no julgamento do recurso terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, após o que a comissão julgará em idêntico prazo.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze), sem efeito suspensivo.

§ 3º Anulado o resultado, a Comissão Eleitoral marcará data para nova eleição, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, não podendo haver mudança de chapas, salvo no caso em que tenha sido objeto do recurso, permanecendo nos cargos os dirigentes anteriores.

Art. 60. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, exceto se a soma dos mesmos for maior que a soma da primeira colocada, caso em que nenhuma chapa será considerada eleita.

§ 1º Quando somente uma chapa for inscrita e registrada, a eleição se processará por aclamação, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

§ 2º Não havendo chapa eleita a Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, divulgará novo edital de convocação para outro processo eleitoral, podendo haver mudança e acréscimo de chapas, permanecendo nos cargos os dirigentes anteriores.

Art. 61. A diplomação e a posse dos sindicalizados eleitos para os cargos do SINPRF/RS ocorrerá conforme previsto no art. 19, inciso II, deste Estatuto.

Art. 62. Depois de efetivado o registro das chapas concorrentes ao processo eleitoral, somente será permitida alterações no prazo de até 10 (dez) dias antes do pleito.

Art. 63. É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, para concorrer a qualquer dos cargos eletivos do SINPRF/RS.

Art. 64. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada vencedora a que somada a idade de seus componentes alcançar números mais elevados, persistindo o empate, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral, ressalvado o disposto no art. 60, no que couber.

Art. 65. Não caberá recurso por quem der causa ao fato.

Art. 66. Não poderão ser membros das Mesas Coletoras e da Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

Art. 67. À Comissão Eleitoral compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas na aplicação dos dispositivos relativos ao processo eleitoral.

Art. 68. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora e apuradora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração.

Art. 69. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Serão nulos de pleno direito os atos praticados visando desvirtuar, impedir ou fraudar os objetivos e finalidades do SINPRF/RS.

Art. 71. Não havendo disposição em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 72. A forma de contagem dos prazos descritos neste Estatuto regula-se pelo disposto no Código de Processo Civil;

Art. 73. Fica proibida a contratação, para trabalhar como funcionário do SINPRF/RS, parentes de integrantes da Diretoria Executiva, até o terceiro grau.

Art. 74. Ocorrendo renúncia, afastamento, exclusão ou perda do mandato coletivo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral designará uma Comissão Provisória, composta de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, em dia com suas obrigações sindicais, para administrar o SINPRF/RS e promover nova eleição, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 60, §2º deste Estatuto, no que couber

§ 1º Transcorridos mais de 30 (trinta dias) da vacância dos cargos, sem que a Comissão Provisória assuma a administração do SINPRF/RS, haverá nova Assembleia Geral que designará outra Comissão Provisória, garantindo assim a continuidade da administração sindical.

§ 2º Entende-se como renúncia, afastamento, exclusão ou perda do mandato coletivo, quando qualquer destas hipóteses atingir o número igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º No caso previsto no *caput*, a nova Diretoria eleita observará as disposições estabelecidas no art. 20 deste Estatuto.

Art. 75. O SINPRF/RS terá como símbolos o logotipo e a bandeira.

§ 1º O logotipo será semelhante ao emblema do órgão da categoria representada e terá as cores azul, amarela e branca.

§ 2º A bandeira terá as cores azul, amarela e branca e ao centro o logotipo do Sindicato.

Art. 76. Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prestarão o compromisso, no ato da posse, de cumprir o Estatuto do SINPRF/RS, pautando suas decisões pelo interesse da categoria que passarão a representar.

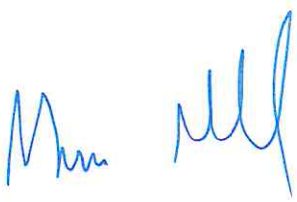
Parágrafo único: É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, durante o mandato, exercerem função de confiança na Polícia Rodoviária Federal.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINPRF/RS.

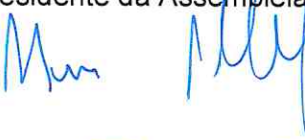
Art. 78. As Normas Internas do SINPRF/RS complementarão as disposições deste Estatuto.

Art. 79. Este Estatuto revisto e com as modificações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 14 de março de 2022, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Edital de Convocação nº 01//2022, datado do dia 04 de março de 2022, publicado no Jornal do Comércio do dia 07 de março de 2022, entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente, o que foi aprovado por unanimidade por todos os presentes.

Porto Alegre, 14 de março de 2022.


MAICON NACHTIGALL
Presidente da Assembleia


LUIZ VANDERLEI BURTET
Secretário da Assembleia


MAICON NACHTIGALL
Presidente do SINPRF/RS


THAIS GOMES DURANTI NUNES
OAB/RS 68.672


CASSANDRA LENA DORNELES PRADIEE
OAB/RS 58.232



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100

www.1rtdpjpoe.com - atendimento1rtdpjpoe@gmail.com

Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRF/RS, no livro A-369 sob nº de ordem 118984 às folhas 041V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 6 de junho de 2022.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (27 páginas): R\$ 594,00 (0449.04.2000001.39019 a 39020 = R\$ 8,80)

Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.39017 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.39016 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 55,10 (0449.04.2000001.39018 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.01.2200001.02419, 2421 a 2422 = R\$ 5,40)

Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.02420 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 799,30

ISS: R\$ 42,06

Total: R\$ 870,56

Ana Paula da Silva
Escrivente Autorizada